

Artigo 11.º

Anúncio de venda

1 — A Câmara Municipal de Grândola anunciará, por edital publicado na imprensa concelhia e afixado nos Paços do Concelho, juntas de freguesia do município e demais locais do estilo, os lotes livres que se propuser vender, devidamente identificados pelo seu número, loteamento, fim, área e índices de construção, bem como o método adoptado para a venda.

2 — Até ao último dia útil que anteceder a realização da hasta pública ou o termo do prazo de apresentação de propostas, os interessados podem visitar os lotes e obter sobre eles, junto dos serviços, as informações disponíveis que julguem necessárias.

Artigo 12.º

Base de licitação

Os procedimentos de atribuição, regulados nos dois artigos seguintes, devem prever sempre um preço-base de licitação por metro quadrado de solo, que será estabelecido pelo município em função da média dos preços a que tenham sido transaccionados lotes para construção nas freguesias do Carvalhal e limítrofes durante os precedentes 12 meses, mas que em caso algum poderá ser inferior a € 100/m².

Artigo 13.º

Venda em hasta pública

1 — Optando por este método, o anúncio da venda designará o local, dia e hora para realização da praça e explicitará a base de licitação por cada lote e por metro quadrado, o regime de pagamento do preço, o prazo máximo para a construção e as demais condições gerais do contrato de compra e venda.

2 — A praça será presidida por pessoa designada pela Câmara Municipal.

3 — Não serão permitidos lanços inferiores a 5% da base de licitação.

4 — A adjudicação será titulada, no acto da praça, por contrato-promessa de compra e venda, contra o pagamento imediato pelo adjudicatário, a título de sinal e princípio de pagamento do preço, de uma quantia correspondente a 10% do preço de adjudicação.

Artigo 14.º

Venda por proposta em carta fechada

1 — O anúncio da venda explicitará a base de licitação por cada lote e por metro quadrado, o prazo máximo para a construção e as demais condições gerais do contrato de compra e venda, bem como o prazo até ao termo do qual podem ser recebidas propostas e o serviço, com o respectivo endereço postal, para o qual as mesmas devem ser dirigidas ou entregues.

2 — Os interessados podem candidatar-se à compra de mais de um lote, apresentando uma proposta para cada um deles, mas só um lhes poderá ser adjudicado.

3 — As propostas devem indicar o preço oferecido pelo lote e a forma de pagamento proposta, que compreenderá sempre o pagamento de 10% do preço com o contra contrato-promessa de compra e venda que titulará a adjudicação.

4 — As propostas devem ser apresentadas sob sobrescrito fechado e lacrado, com a inscrição «Venda de lotes Carvalhal — Proposta», por sua vez inserido noutra sobrescrito endereçado ao serviço indicado no anúncio.

5 — As propostas serão abertas em acto público, presidido por pessoa a designar pela Câmara Municipal, a que podem assistir os concorrentes, que terá lugar no local que for anunciado pelas 10 horas do dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo de apresentação das propostas.

6 — A adjudicação de cada lote será feita no mesmo acto público ao proponente cujo preço oferecido for mais elevado, podendo ser imediatamente titulada por contrato-promessa de compra e venda, contra o pagamento pelo adjudicatário, a título de sinal e princípio de pagamento do preço, de uma quantia correspondente a 10% do preço proposto.

7 — Se o adjudicatário não estiver presente no acto público, será notificado da adjudicação, com a indicação do local em que deve comparecer dentro do prazo que lhe for fixado para aí outorgar o respectivo contrato-promessa de compra e venda e pagar o correspondente sinal. Se o não fizer, nem justificar a falta, dentro dos cinco dias úteis subsequentes, a sua proposta e a respectiva adjudicação são dadas como de nenhum efeito.

Artigo 15.º

Condições gerais de venda

1 — O pagamento do preço pode ser efectuado até ao máximo de cinco prestações trimestrais e iguais, devendo a primeira ser paga

no acto da escritura e vencendo-se as seguintes no 1.º dia útil do 4.º, 7.º, 10.º e 13.º meses subsequentes àquele acto. Sobre o capital que subsistir em dívida são devidos juros à taxa de juros legal acrescida de um ponto percentual, contados dia a dia, e que devem ser pagos trimestralmente conjuntamente com a prestação do preço.

2 — Quando for convencionado o pagamento do preço em prestações, a venda será feita com reserva de propriedade a favor do município até ao pagamento integral do preço.

Artigo 16.º

Venda por ajuste directo de lotes isolados

1 — A Câmara Municipal pode negociar por ajuste directo com os interessados a venda de lotes isolados que tenham ficado livres por desistência da compra pelos respectivos adjudicatários ou que não tenham sido objecto de quaisquer propostas nos procedimentos de atribuição.

2 — O preço de venda mínimo será de € 100 por metro quadrado, mas a Câmara Municipal pode exigir preço superior a ajustar com o adquirente, segundo as características do lote e tendo em conta o preço médio por metro quadrado que resulte das adjudicações feitas nos procedimentos de venda.

3 — O procedimento de ajuste directo pode também aplicar-se à venda de lotes a adquirir por utentes de uma habitação que haja de ser demolida para execução dos loteamentos, quando o utente da habitação a demolir o requeira. Nestes casos, os preços mínimos a aplicar não poderão ser inferiores a € 50/m² ou a € 75, consoante a posse sobre a construção a demolir seja superior ou inferior a 20 anos.

Artigo 17.º

Escritura de compra e venda

1 — A escritura de compra e venda será outorgada dentro do prazo de 60 dias a contar da data da celebração do contrato-promessa de compra e venda, em dia e hora que for ajustado entre a Câmara Municipal e o comprador, por iniciativa deste.

2 — Em princípio a escritura terá lugar no notário privativo da Câmara Municipal de Grândola, mas poderá ter lugar em diferente cartório notarial quando o adquirente tenha nisso um interesse atendível.

3 — São de conta dos compradores todos os encargos e emolumentos devidos pela celebração da escritura.

4 — Se a escritura não for marcada e outorgada dentro do prazo referido no n.º 1 nem dentro dos 60 dias seguintes à interpelação escrita feita pela Câmara Municipal ao promitente comprador para a marcar e outorgar, por omissão do promitente comprador, o contrato-promessa tem-se por resolvido, perdendo este a favor da Câmara o sinal pago.

CAPÍTULO IV

Vigência

Artigo 18.º

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)**Aviso n.º 14 108/2007**

Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 17 de Julho de 2007, irá decorrer o período de discussão pública relativo à alteração do loteamento sito em Alporchinhos, freguesia de Porches, concelho de Lagoa, titulado pelo alvará de loteamento n.º 2/93, a favor de PINALGAR — Sociedade de Construções Turísticas, L.da, de acordo com competente proposta anexa ao processo.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de projecto de loteamento, na Secção de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas

por escrito e apresentadas na Secção de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

20 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

2611035302

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 14 109/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente de 5 de Julho de 2007, foi concedida à assistente administrativa da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal desta autarquia Carla Teresa Ferreira Ramalho licença sem vencimento por um ano, com início em 23 de Julho de 2007, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

18 de Julho de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

2611035259

Aviso n.º 14 110/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 6 de Julho de 2007, foi concedida ao técnico profissional de 1.ª classe da carreira de técnico profissional de animação desportiva do quadro de pessoal desta autarquia José Miguel Almeida Monteiro licença sem vencimento por um ano, com início no dia 1 de Agosto de 2007, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

18 de Julho de 2007. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

2611035258

Aviso n.º 14 111/2007

Concurso n.º 20/2007 — Concurso externo de ingresso para preenchimento de dois lugares vagos na categoria de coeiro do grupo de pessoal auxiliar e para os que vierem a ocorrer no prazo de seis meses.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do vereador dos Serviços Administrativos com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal de 5 de Julho de 2007, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo tendo em vista o preenchimento de dois lugares vagos na categoria de coeiro, do grupo de pessoal auxiliar, e para os que vierem a ocorrer no prazo de seis meses, do quadro de pessoal deste município.

1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3 é garantida a reserva de 1 lugar para candidatos com deficiência.

3 — O presente concurso visa exclusivamente o provimento dos mencionados lugares e os que vierem a ocorrer no prazo de seis meses.

4 — Legislação aplicável ao concurso — Decretos-Leis n.ºs 247/87, de 17 de Junho, 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 112/90, de 4 de Abril, 442/91, de 15 de Novembro, e 6/96, de 31 de Janeiro.

5 — Conteúdo funcional — o constante no despacho n.º 38/88, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.

6 — O local de trabalho situa-se na área do município de Loulé e as condições e regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública local.

7 — Remuneração — o vencimento mensal é o correspondente ao escalão 1, índice 155, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — a este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

8.2 — Requisitos especiais:

8.2.1 — Possuir a escolaridade obrigatória, tendo em conta a data de nascimento dos indivíduos, nos termos seguintes, conforme o despacho n.º 12 643/99, de 22 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 2 de Julho de 1999:

Até 31 de Dezembro de 1966 — quatro anos de escolaridade;
Entre 1 de Janeiro de 1967 e 31 de Dezembro de 1980 — seis anos de escolaridade;

A partir de 1 de Janeiro de 1981 — nove anos de escolaridade.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado em folhas normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, ou papel contínuo, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Loulé e entregue pessoalmente na Secção de Expediente desta autarquia ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas para a Câmara Municipal de Loulé, Praça da República, 8100-951 Loulé.

9.2 — O requerimento de admissão, a apresentar nos moldes e com o teor do anexo n.º 1 ao presente aviso, deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

- a) Documentos comprovativos das habilitações literárias, da formação e ou experiência profissional, ou fotocópias dos mesmos;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Declaração emitida pelo serviço de origem devidamente autenticada e datada, da qual conste inequivocamente a natureza do vínculo, a carreira e a categoria detida, no caso dos candidatos já vinculados à função pública.

9.3 — Os candidatos com grau de deficiência, igual ou superior a 60%, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, deverão apresentar requerimento de admissão, nos moldes e com o teor do anexo n.º 1 ao presente aviso, preenchendo o n.º 2 do referido anexo, com vista à adequação do processo de selecção às suas aptidões.

9.3.1 — É dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo do grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10 — Nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Os métodos de selecção a utilizar no presente concurso são:

- Prova prática de conhecimentos específicos (PPCE);
- Entrevista profissional de selecção (EPS).

13.1 — A prova prática de conhecimentos específicos terá a duração de duas horas e consistirá na abertura de uma sepultura.

13.2 — Entrevista profissional de selecção — terá por objectivo determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de uma forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderando os seguintes factores:

- Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar;
- Facilidade de relacionamento;
- Motivação para a função;
- Sentido de responsabilidade.

13.3 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção a utilizar, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta n.º 1 do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Classificação — os resultados obtidos na aplicação de cada método de selecção serão expressos numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação final (CF) expressa na mesma escala, a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos referidos métodos.

14.1 — Em caso de igualdade de classificação, prefere o candidato que reúna as condições previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º